



Município de Restinga Sêca

Secretaria Municipal de Planejamento, Governança e Gestão

Objeto da contratação: Alienação de bens móveis inservíveis e imóveis, de propriedade do Município.

## **1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE**

Alienação de bens pertencentes ao patrimônio desta Prefeitura, que em razão do uso prolongado, apresentam desgaste natural, encontram-se em estado de obsolescência ou passaram a oferecer desempenho precário, cuja manutenção tornou-se onerosa e antieconômica; ou, ainda, em decorrência de fatores externos, como acidentes, perderam suas características originais, deixando de atender às demandas e finalidades para as quais foram destinados, justificando-se, assim, a necessidade de sua alienação.

## **2. ALTERNATIVAS DISPONÍVEIS NO MERCADO**

Para atender à necessidade de destinação e alienação de bens patrimoniais da Prefeitura, analisaram-se alternativas disponíveis no mercado e previstas na legislação. As alternativas consideradas foram:

### **a) Doação dos bens a outros órgãos ou entidades públicas**

Alternativa prevista na Lei nº 14.133/2021, permitindo a transferência gratuita para órgãos da administração direta, entidades sem fins lucrativos ou entes federativos.

Limitações: não gera receita para o Município; depende de interesse de terceiros; adequada apenas para bens com potencial de reaproveitamento.

### **b) Reciclagem, reaproveitamento ou desmontagem para uso de peças**

Alternativa usada quando os bens não possuem mais condições de uso.

Limitações: não gera receita significativa; exige logística e espaço; demanda contratação de empresa especializada para destinação correta, especialmente em caso de resíduos eletrônicos, sucata metálica ou bens com componentes perigosos.

### **c) Armazenamento ou manutenção dos bens no patrimônio municipal**

Consiste em manter os bens no depósito.

Limitações: alternativa antieconômica; ocupa espaço físico; pode gerar riscos sanitários, ambientais ou de segurança; não atende aos princípios da eficiência e economicidade.

### **d) Leilão presencial, on-line ou híbrido**

Modalidade que promove ampla publicidade, competitividade e maximização de receita para bens com potencial de venda.

Ponto forte: solução mais eficiente e vantajosa do ponto de vista econômico e operacional.

## **Conclusão das Alternativas Analisadas**

Embora existam diversas formas de destinação de bens públicos — incluindo doação, permuta, reciclagem ou simples armazenamento — tais alternativas apresentam limitações quanto ao retorno econômico, alcance, transparência e viabilidade operacional.

A modalidade leilão, conduzida por leiloeiro credenciado ou designado, permanece como a solução mais eficiente, tanto para bens com valor de mercado quanto para bens inservíveis, garantindo competitividade, publicidade e maior retorno financeiro ao Município.



**3. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO**

O Plano de Contratações Anual do Município de Restinga Sêca está em fase de elaboração, logo, a contratação almejada será incluída no planejamento do próximo exercício.

**4. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**

A contratação por meio de credenciamento de leiloeiros oficiais deverá atender aos seguintes requisitos mínimos, necessários para a adequada execução dos leilões públicos destinados à alienação de bens móveis e imóveis pertencentes ao patrimônio do Município:

**4.1 Requisitos Profissionais**

a) O interessado deverá ser leiloeiro oficial regularmente registrado na Junta Comercial.

**4.2 Requisitos Técnicos**

a) Capacidade de realizar leilões nas modalidades presencial, on-line e híbrida, conforme necessidade da Administração.

b) Disponibilização de plataforma eletrônica própria ou contratada, que garanta segurança, controle de lances, registro auditável e proteção de dados.

c) Estrutura adequada para divulgação dos bens, com fotos, descrições, valores, condições de venda e regras do certame.

**4.3 Requisitos Operacionais**

a) Responsabilidade pela condução integral do certame, incluindo recepção de lances, formalização da arrematação, emissão de documentos e atendimento ao público.

b) Apoio à Administração na organização e classificação dos bens a serem alienados.

c) Cumprimento dos prazos e procedimentos definidos pelo Município em cada demanda de leilão.

d) Equipe técnica mínima para montagem, operação e gerenciamento da plataforma on-line, quando aplicável.

**4.4 Requisitos de Conformidade e Segurança**

a) Observância às normas legais que regem a alienação de bens públicos, especialmente Lei nº 14.133/2021 e legislação correlata.

b) Garantia de integridade, rastreabilidade e autenticidade de todos os registros do certame.

c) Adoção de práticas que assegurem transparência, publicidade e concorrência no processo de leilão.

d) Cumprimento das normas de proteção de dados previstas na LGPD (Lei nº 13.709/2018), quando aplicável.

**4.5 Requisitos Econômicos**

a) A remuneração do leiloeiro será paga pelo arrematante, conforme percentual estabelecido no edital de credenciamento.

b) Não haverá ônus financeiro ao Município.

c) Todos os custos operacionais necessários à execução do leilão deverão estar incluídos nos serviços prestados pelo leiloeiro.

**5. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES**

Credenciamento de leiloeiros pelo prazo de duração previsto neste documento. Inicialmente há previsão da contratação de 01 (um) leiloeiro Oficial para administrar e operacionalizar leilão de bens móveis inservíveis e/ou imóveis do Município a cada leilão.

**6. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO:**

Após análise das alternativas para esta contratação, chegou-se à conclusão de que a solução mais adequada é efetuar a contratação através de credenciamento, fundamentada no inciso I, do art. 78, da Lei 14.133/2021. Desta forma deverá ser efetuado um credenciamento de todos os





leiloeiros interessados e que sejam regulares na Junta Comercial do Estado do Rio Grande do Sul.

## **7. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO**

Nos termos do art. 47, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, as licitações atenderão ao princípio do parcelamento, quando tecnicamente viável e economicamente vantajoso. Na aplicação deste princípio, o § 1º do mesmo art. 47 estabelece que deverão ser considerados a responsabilidade técnica, o custo para a Administração de vários contratos frente às vantagens de redução de custos, com divisão do objeto em itens, e o dever de buscar a ampliação da competição e de evitar a concentração de mercado.

Em vista disso, o parcelamento deverá ser aplicado à presente contratação.

## **8. RESULTADOS PRETENDIDOS**

Com o credenciamento de leiloeiros oficiais, a Administração Municipal pretende:

- Ampliar e qualificar a oferta de profissionais habilitados, garantindo maior transparência e eficiência na realização de leilões públicos.
- Assegurar celeridade e regularidade nos processos de alienação de bens móveis e imóveis do Município, evitando atrasos ou dependência de um único prestador.
- Obter melhores resultados financeiros para o Município, por meio de leilões mais atrativos, com maior alcance de público e aumento potencial de arrecadação.
- Reduzir custos operacionais e administrativos, uma vez que o credenciamento permite selecionar profissionais conforme a necessidade, sem gastos permanentes ou exclusivos.
- Garantir segurança jurídica, assegurando que os leilões sejam conduzidos por profissionais legalmente habilitados e em conformidade com as normas legais, especialmente Lei nº 14.133/2021 e legislação específica sobre leiloeiros.
- Aprimorar a gestão do patrimônio público, possibilitando a alienação eficiente de bens inservíveis, ociosos ou antieconômicos, liberando espaço físico e melhorando a organização patrimonial.

## **9. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO**

Antes da formalização dos contratos decorrentes do credenciamento, deverão ser adotadas as seguintes providências:

- a) Designação do Fiscal e gestor do Contrato.
- b) Estabelecimento dos Canais de Comunicação

## **10. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES**

Este estudo não identificou a necessidade de realizar contratações acessórias para a perfeita execução do objeto, uma vez que todos os meios necessários para a operacionalização do objeto podem ser supridos apenas com a contratação ora proposta.

Os serviços que se pretende, portanto, são autônomos e não dependem de contratações correlatas ou interdependentes.

## **11. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS**

Para a presente contratação não há de forma mensurável qualquer indício ou propagação de possível impacto ambiental relevante, se a empresa cumprir com as normas estabelecidas para este tipo de procedimento e deverá ser realizado o descarte dos materiais de maneira correta.



**12. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE**

Após a análise técnica, administrativa e jurídica realizada no âmbito deste Estudo Técnico Preliminar, declara-se a viabilidade da contratação por meio de credenciamento de leiloeiros oficiais, considerando que:

A natureza do objeto, a realização de leilões públicos para alienação de bens móveis e imóveis é compatível com o regime de credenciamento, conforme previsto na Lei nº 14.133/2021, por se tratar de serviço prestado por profissionais com habilitação específica e sem caráter de exclusividade.

Há existência de profissionais habilitados no mercado capazes de atender às demandas da Administração, de forma contínua, rotativa e sem limitação de quantidade de credenciados.

O credenciamento garante à Administração maior flexibilidade, economicidade e eficiência, permitindo selecionar o leiloeiro conforme a necessidade, agenda, especialidade ou tipo de bem.

A análise dos requisitos técnicos demonstra que o modelo proposto é adequado e suficiente para assegurar transparência, competitividade, segurança jurídica e resultados financeiros favoráveis ao Município.

Diante do exposto, conclui-se que o credenciamento é VIÁVEL, oportuno e vantajoso para a Administração Municipal, atendendo plenamente ao interesse público.

Restinga Sêca, 28 de novembro de 2025.

**MARIA JOSÉ BORTOLUZZI PORTO**

Secretária Municipal de Planejamento, Governança e Gestão

